

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2020

No dia 13 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89, bairro CENTRO, CEP n° 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 8/2020, Processo Licitatório n° 11/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11544	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	5, 10, 12, 28, 61, 64
17084	HILEON CESAR SUCATELLI	7, 20, 21, 30
11270	JMM ELÉTRICA LTDA EPP	1, 2, 3, 4, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26, 27, 29, 31, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68
16948	KARLA VAQUES LARANJO	
16708	MARCELO SIMONI ME	57
17073	MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	25, 34, 35, 36
17057	N.T. COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI	6, 8, 16, 22, 23, 24, 32, 33, 41, 51, 52, 55, 56, 58, 59

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n° 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais n° 3378 (pregão) e n° 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	37.227.550/0001-58	HERMINIO DE ARAUJO	006.122.368-97
HILEON CESAR SUCATELLI	17.778.957/0001-66	LUIZ EUGENIO BENDOTTI	043.923.819-60
JMM ELÉTRICA LTDA EPP	13.226.152/0001-59	VICENTE JOSE ANDRADE DO NASCII	105.757.968-80
KARLA VAQUES LARANJO	34.342.001/0001-36	FABIO MACHADO	594.529.439-04
MARCELO SIMONI ME	04.664.811/0001-48	RENAN LARA DOMINGUES	104.112.969-65
MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	31.128.170/0001-80		
N.T. COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI	36.344.205/0001-31	NILTO JUNIOR SANTANA DE OLIVEIR	032.013.601-98

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11270 - JMM ELÉTRICA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		PC	FOX LUX	50,000	4,3000	215,00

Fornecedor: 11270 - JMM ELÉTRICA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CABO FLEXÍVEL 10MM, 1KV, AZUL.	MT	CORFIO	10.000,000	3,6000	36.000,00
3	CABO FLEXÍVEL 10MM, 1KV, PRETO.	MT	CORFIO	10.000,000	3,6000	36.000,00
4	CABO PP 3X6MM, 750KV PRETO.	MT	CORFIO	1.000,000	6,6500	6.650,00
9	CRUZETA DE AÇO GALVANIZADO 2 METROS.	UN	OLIVO	15,000	132,3000	1.984,50
11	DISJUNTOR DE 15A, MONOFÁSICO PADRÃO DIN.	PÇ	WEG	50,000	4,5500	227,50
13	DUTO CORRUGADO COM GUIA 680N/20CM NORMATIZADO NBR 15715. INDICADO PARA USO SUBTERRÂNEO. BITOLAS: 1 ½" (DE 50).	MT	FISCHER	10.000,000	2,0000	20.000,00
14	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS COM 10 METROS 2 PINOS BRANCA, TENSÃO/POTENCIA 127/1270W E 220V/22200W CORRENTE MÁXIMA 10A - BITOLA DO CABO 1MM2 ADEQUADA AS NORMAS, APROVADA PELO IMETRO	UN	ILUMI	30,000	24,6000	738,00
15	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS COM 3 METROS 2 PINOS BRANCA, TENSÃO/POTENCIA 127/1270W E 220V/22200W CORRENTE MÁXIMA 10A - BITOLA DO CABO 1MM2 ADEQUADA AS NORMAS, APROVADA PELO IMETRO.	UN	ILUMI	30,000	12,1500	364,50
17	FAIXA PERIGO ALTA TENSÃO	MT	ZEUS	10.000,000	0,6400	6.400,00
18	FIO ELETRICO ELÉTRICO PARALELO 2X1,5MM	MT	CORFIO	2.500,000	1,0500	2.625,00
19	FIO ELETRICO ELÉTRICO PARALELO 2x2,5MM	MT	CORFIO	2.500,000	1,6700	4.175,00
26	HASTE DE ATERRAMENTO, DIMENSÕES 5/8X2400MM, GROSSA, ALTA CAMADA.	UN	OLIVO	150,000	26,6500	3.997,50
27	INTERRUPTOR 1 TECL. SIMPLES	UN	IRIEL	50,000	2,4500	122,50
29	INTERRUPTOR C/ 02 TECLAS SIMPLES	UN	IRIEL	100,000	3,7000	370,00
31	LÂMPADA LED 100W, COM TEMPERATURA DE COR ENTRE 6000K A 6500K, COM BOCAL E27.	UN	GLIGHT	200,000	98,0000	19.600,00
37	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM CONSUMO MÁXIMO DE 100W. ± 5% FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL 0,92, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO DRIVER 100 -250V, 50-60HZ, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTES ? 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ? 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO ? A 15.000/LM, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM A 60MM, LED COM VIDA ÚTIL OU SUPERIOR A 50.000HRS (L70), SISTEMA DE ATERRAMENTO, TEMPERATURA MEDIA DE COR DE 4000K ± 5%.	UN	ZAGONEL	150,000	945,0000	141.750,00
38	LUMINÁRIA LED EMBUTIR, DE 30W A 32W. PAINEL DE LED EMBUTIR QUADRADO BRANCO ALUMÍNIO, DE 30W A 32W 40 CM. O PAINEL DE LED EMBUTIR B, POSSUI 40 CM E FORMATO QUADRADO.COM 30W A 32W DE POTÊNCIA, O PRODUTO É BIVOLT E CONTA COM 6500K DE TEMPERATURA DE COR. FABRICADO EM ALUMÍNIO.	UN	GLIGHT	250,000	79,5700	19.892,50
39	MANGUEIRA LED CORES DIVERSAS, 13MM, 220V.	MT	CHIBRALI	1.000,000	5,3500	5.350,00
40	MÃO FRANCEZA DE AÇO 726MM, GALVANIZADA.	UN	OLIVO	15,000	13,8000	207,00
42	POSTE DE CONCRETO 11/300 CIRCULAR.	UN	JOIARTE	20,000	1.500,0000	30.000,00
43	POSTE EM AÇO METÁLICO TELECÔNICOS CURVO DUPLO ENGASTADO. PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CONCRETAGEM. MEDINDO 7 METROS DE ALTURA ACIMA DO SOLO, Ø TUBO BASE 88,9 MM, Ø TUBO TOPO 63,5 MM. PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A QUENTE EM POLIÉSTER. CORES BRANCO OU ALUMÍNIO, CONFORME SOLICITADO.	UN	OLIVO	75,000	499,0000	37.425,00
44	POSTE EM AÇO METÁLICO TELECÔNICOS CURVO SIMPLES ENGASTADO. PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CONCRETAGEM. MEDINDO 7 METROS DE ALTURA ACIMA DO SOLO, Ø TUBO BASE 88,9 MM, Ø TUBO TOPO 63,5 MM. PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A QUENTE EM POLIÉSTER. CORES BRANCO OU ALUMÍNIO, CONFORME SOLICITADO.	UN	OLIVO	75,000	460,0000	34.500,00

Fornecedor: 11270 - JMM ELÉTRICA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
45	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES. PRODUTO FABRICADO EM PVC ANTICHAMAS, NA COR BRANCA; ENTRADAS NAS BITOLAS DE 25 E 32 MM NO FUNDO E NAS LATERAIS PARA A INSTALAÇÃO DOS ELETRODUTOS ROSCÁVEIS OU FLEXÍVEIS, COM PASTILHAS DESTACÁVEIS; POSSUI ENTALHES PARA TRAVAR OS FIXADORES PARA DRYWALL; PERMITE A APLICAÇÃO EM PAREDES DE ALVENARIA E DRYWALL; POSSUI INDICAÇÃO DE POSIÇÃO DE MONTAGEM INSCRITA NO FUNDO DO QUADRO; TORRÉS DE REGULAGEM PERMITEM ATÉ 5 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA DOS DISJUNTORES; A MOLDURA APRESENTA ESPAÇO PARA A COLAGEM DAS ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO; ACOMPANHA TAMPAS-CEGAS DE PVC PARA COBRIR OS ESPAÇOS DA MOLDURA NÃO OCUPADOS PELOS DISJUNTORES; TAMPAS NA OPÇÃO BRANCA OU TRANSLÚCIDA BRANCA, COM ABERTURA EM 180°, COM OPÇÃO DE INVERSÃO NO SENTIDO DA ABERTURA; NORMAS DE REFERÊNCIA: GRAU DE PROTEÇÃO IP40, CONFORME NBR 6146. NBR 5410, NBR 6808, NBR IEC 60670-1 E NBR IEC 60439-3.	UN	TIGRE	30,000	15,2000	456,00
46	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES. PRODUTO FABRICADO EM PVC ANTICHAMAS, NA COR BRANCA; ENTRADAS NAS BITOLAS DE 25 E 32 MM NO FUNDO E NAS LATERAIS PARA A INSTALAÇÃO DOS ELETRODUTOS ROSCÁVEIS OU FLEXÍVEIS COM PASTILHAS DESTACÁVEIS; POSSUI ENTALHES PARA TRAVAR OS FIXADORES PARA DRYWALL; PERMITE A APLICAÇÃO EM PAREDES DE ALVENARIA E DRYWALL; POSSUI INDICAÇÃO DE POSIÇÃO DE MONTAGEM INSCRITA NO FUNDO DO QUADRO; TORRÉS DE REGULAGEM PERMITEM ATÉ 5 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA DOS DISJUNTORES; A MOLDURA APRESENTA ESPAÇO PARA A COLAGEM DAS ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO; ACOMPANHA TAMPAS-CEGAS DE PVC PARA COBRIR OS ESPAÇOS DA MOLDURA NÃO OCUPADOS PELOS DISJUNTORES; TAMPAS NA OPÇÃO BRANCA OU TRANSLÚCIDA BRANCA, COM ABERTURA EM 180°, COM OPÇÃO DE INVERSÃO NO SENTIDO DA ABERTURA; NORMAS DE REFERÊNCIA: GRAU DE PROTEÇÃO IP40, CONFORME NBR 6146. NBR 5410, NBR 6808, NBR IEC 60670-1 E NBR IEC 60439-3.	UN	TIGRE	15,000	19,1500	287,25
47	QUADRO DISTRIBUIÇÃO SLIM 12 DISJUNTORES. PVC (ANTICHAMA); COR BRANCA; GRAU DE PROTEÇÃO IP40; DISJUNTORES EM LINHAS HORIZONTAIS; PORTAS INDIVIDUAIS; MODELOS EMBUTIR; ACOMPANHA ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS, TRILHO PARA DISJUNTORES E SUPORTE PARA DRYWALL; NORMAS DE REFERÊNCIA - NBR 6808, NBR 6146, NBR 5410 E NBR IEC 60670.	UN	TIGRE	10,000	32,4100	324,10
48	REATOR PARTIDA RAPIDA 1X40 AFP	UN	INTRAL	20,000	16,8000	336,00
49	REATOR PARTIDA RAPIDA 2X20	UN	INTRAL	20,000	18,6400	372,80
50	REATOR PARTIDA RAPIDA 2X40	UN	INTRAL	20,000	21,4600	429,20
53	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT PADRAO	UN	DEMAPE	25,000	45,7500	1.143,75
54	REFLETOR 1000W E-40 ALUMINIO FUNDIDO	UN	OLIVO	15,000	358,0000	5.370,00
60	SISTEMA X CAIXA SOBREPOR 75 X 65 X35	UN	ENERBRAS	100,000	2,0100	201,00
62	TAMPA DE FERRO FUNDIDO ATERRAMENTO, MEDINDO 30 X 30, 5 TONELADAS.	UN	FUNDICAO U	130,000	119,8200	15.576,60
63	TOMADA BEGE P/ TELEFONE 4P	UM	ENERBRAS	50,000	5,8400	292,00
65	TOMADA EXTERNA NOVO PADRÃO 10A	UM	ENERBRAS	150,000	4,2400	636,00
66	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM CONSUMO MÁXIMO DE 100W. ± 5% FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL 0,92, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO DRIVER 100 -250V, 50-60HZ, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTES ? 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ? 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO ? A 15.000/LM, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM A 60MM, LED COM VIDA ÚTIL OU SUPERIOR A 50.000HRS (L70), SISTEMA DE ATERRAMENTO, TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 4000K ± 5%.	UN	ZAGONEL	50,000	945,0000	47.250,00

Fornecedor: 11270 - JMM ELÉTRICA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
67	POSTE EM AÇO METÁLICO TELECÔNICOS CURVO DUPLO ENGASTADO. PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CONCRETAGEM. MEDINDO 7 METROS DE ALTURA ACIMA DO SOLO, Ø TUBO BASE 88,9 MM, Ø TUBO TOPO 63,5 MM. PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A QUENTE EM POLIÉSTER. CORES BRANCO OU ALUMÍNIO, CONFORME SOLICITADO.	UN	OLIVO	25,000	499,0000	12.475,00
68	POSTE EM AÇO METÁLICO TELECÔNICOS CURVO SIMPLES ENGASTADO. PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE CONCRETAGEM. MEDINDO 7 METROS DE ALTURA ACIMA DO SOLO, Ø TUBO BASE 88,9 MM, Ø TUBO TOPO 63,5 MM. PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA A QUENTE EM POLIÉSTER. CORES BRANCO OU ALUMÍNIO, CONFORME SOLICITADO.	UN	OLIVO	25,000	460,0000	11.500,00

Fornecedor: 11544 - DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	CABO SILICONE 4,0MM ALTA TEMPERATURA 2000	MT	PAN	1.000,000	2,9500	2.950,00
10	DISJUNTOR 40, MONOFÁSICO PADRÃO DIN.	PÇ	SOPRANO	50,000	6,5500	327,50
12	DISJUNTOR DE 30A, MONOFÁSICO PADRÃO DIN.	PÇ	SOPRANO	50,000	5,2700	263,50
28		PC	PLUZIE	60,000	5,0000	300,00
61	SISTEMA X TOMADA PADRÃO BRASIL 20ª	UN	PLUZIE	100,000	4,3500	435,00
64	TOMADA EMBUTIR NOVO PARÃO 20ª	UN	PERFECT	200,000	2,9000	580,00

Fornecedor: 16708 - MARCELO SIMONI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
57	REFLETOR LED 13.6000 LUMENS COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W.	UN	light	25,000	74,0000	1.850,00

Fornecedor: 17057 - N.T. COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CANALETA COM RECORTE ABERTO PARA FIXAÇÃO DE FIOS, SÃO AQUELAS QUE POSSUEM ABERTURA LATERAL ONDE RASGO VAI ATÉ O ENCAIXE DA CANALETA, POSSIBILITANDO A DERIVAÇÃO EM QUALQUER PONTO DA CANALETA. BARRAS DE 2 METROS.	UN	PERLEX	150,000	13,0000	1.950,00
8	CONECTOR CUNHA ATERRAMENTO 1/2-35	UN	KARA	150,000	2,0100	301,50
16	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS COM 5 METROS 2 PINOS BRANCA, TENSÃO/POTENCIA 127/1270W E 220V/22200W CORRENTE MÁXIMA 10A - BITOLA DO CABO 1MM2 ADEQUADA AS NORMAS, APROVADA PELO IMETRO.	UN	ALUMBRA	30,000	16,1900	485,70
22	FITA ALTA FUSÃO 10 METROS	PÇ	VONDER	70,000	8,2300	576,10
23	FITA ISOLANTE 19MM 20MT	UN	ADELBRAS	50,000	2,8900	144,50
24	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 50MT	MT	ADELBRAS	200,000	5,9000	1.180,00
32	LÂMPADA LED 15W 6500K	UN	LUMANTI	500,000	7,0900	3.545,00
33	LÂMPADA LED TUBO 20W T8, EQUIVALENTE 40W FLUORESCENTE 5000K.	UN	LUMANTI	500,000	12,2500	6.125,00
41	PLAFON PLASTICO BRANCO	UN	PLUZIE	40,000	2,1000	84,00
51	REATOR VAPOR METALICO 1000W EXTERNO	UN	DEMAPE	20,000	132,2900	2.645,80
52	REATOR VAPOR METALICO 2000W EXTERNO	UN	DEMAPE	15,000	251,4900	3.772,35
55	REFLETOR 400W E-40 C/ ALOJAMENTO ALUMINIO	UN	OLIVO	15,000	55,0000	825,00
56	REFLETOR LED 100W COB OU SMD INDUSTRIAL >=80LM/W	UN	LUMANTI	20,000	199,9000	3.998,00
58	REFLETOR LED 180W COB OU SMD INDUSTRIAL >=80LM/W	UN	LUMANTI	20,000	290,0000	5.800,00
59	REFLETOR LED 5.000 LUMENS COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 50W IP65.	UN	LUMANTI	30,000	43,8900	1.316,70

Fornecedor: 17073 - MULTILUZ COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	FOTOCELULA 220V	UN	NSK	130,000	8,0000	1.040,00
34	LÂMPADA VAPOR METALICO 1000W E-40 TUBULAR	UN	NSK	25,000	65,0000	1.625,00

Fornecedor: 17073 - MULTILUZ COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	LÂMPADA VAPOR METALICO 2000W E-40 TUBOLAR	UN	NSK	20,000	204,0000	4.080,00
36	LÂMPADA VAPOR METALICO 400W E-40 TUBOLAR.	UN	NSK	20,000	22,3000	446,00

Fornecedor: 17084 - HILEON CESAR SUCATELLI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	CANALETA LISA, PARA FIXAÇÃO DE FIOS. NÃO POSSUEM NENHUM TIPO DE ABERTURA NAS LATERAIS. COM AS PAREDES SÓLIDAS É INDICADO EM APLICAÇÕES LONGAS EM QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE RAMIFICAÇÕES OU FUGA DOS CABOS. BARRAS DE 2 METROS	UN	PLUZIE	300,000	4,1000	1.230,00
20	FIO FLEXÍVEL 2X5MM VERDE	MT	F.CONDUTOF	2.500,000	0,8800	2.200,00
21	FIO FLEXIVEL 2,5 MM PRETO	MT	F.CONDUTOF	7.000,000	0,8800	6.160,00
30	LÂMPADA ECONÔMICA 25W BRANCA TRIPLA OU ESPIRAL	UN	KIAN	60,000	8,2000	492,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 
- 
- 
- 

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.





6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
- 
- 
- 
- 

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista, 13 de Março de 2020.

Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

CNPJ: 37.227.550/0001-58

HILEON CESAR SUCATELLI

CNPJ: 17.778.957/0001-66

JMM ELÉTRICA LTDA EPP

CNPJ: 13.226.152/0001-59

KARLA VAQUES LARANJO

CNPJ: 34.342.001/0001-36

MARCELO SIMONI ME

CNPJ: 04.664.811/0001-48

MULTILUZ COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 31.128.170/0001-80

N.T. COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 36.344.205/0001-31

3